

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DA TITULARIDADE
DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO DISTRITO FEDERAL
Edital n.º 1 – TJDFT – NOTÁRIOS, de 28 de agosto de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se ao caderno disponível na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

CADERNO 1.1

- **ITEM 7** – anulado porque a assertiva do item é ambígua, prejudicando o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 11** – alterado de C para E, pois, para ser considerado certo, o item deveria restringir-se às infrações penais comuns e(ou) aos crimes de responsabilidade. Assim, na generalidade em que foi apresentado, o item está errado.
- **ITEM 12** – alterado de C para E. Segundo o Art. 3.º, VI, da Lei n.º 11.417/2006, somente o Defensor Público-Geral da União possui legitimidade para propor edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante.
- **ITEM 22** – alterado de E para C, pois, sendo a ampla defesa e o contraditório princípios constitucionais e o STF o guardião da Constituição, o entendimento expresso no item é correto.
- **ITEM 71** – anulado. Com relação à matéria tratada no item, há jurisprudências do STJ e do STF que são divergentes. Dessa forma, como o tema tratado tem implicações infraconstitucionais e constitucionais anula-se o item.
- **ITEM 80** – alterado de C para E, pois o mencionado no item não se aplica a imóveis de valor inferior a 30 salários mínimos.
- **ITEM 110** – anulado, uma vez que há conflito de normas para a solução do item.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – TJDFT – NOTÁRIOS, de 28 de agosto de 2008, que rege o concurso público, “14.8 Todos os recursos serão **analisados** e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tjdft_notarios2008 quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

14.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recursos de resultados finais nas demais fases.

14.11 Recursos cujo teor desprezite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.”